

COMISSÃO EUROPEIA



*Bruxelas, 31.10.2018
C(2018) 7008 final*

Senhora Presidente,

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às ordens europeias de entrega ou de conservação de provas eletrónicas em matéria penal (COM(2018) 225 final) e sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas aplicáveis à designação de representantes legais para efeitos de recolha de provas em processo penal (COM(2018) 226 final).

As propostas contribuem para os esforços da Comissão de concretizar o compromisso assumido na Declaração Comum sobre as prioridades legislativas da União Europeia para o período 2018-2019, que visam proteger melhor os cidadãos europeus e dotar as autoridades policiais de ferramentas eficientes para tornar mais fácil e mais rápida a obtenção de provas eletrónicas.

O regulamento proposto visa facultar ao poder judicial e às autoridades policiais instrumentos para lidar com a forma como os criminosos comunicam hoje em dia e para combater as formas modernas de criminalidade. Acelera o processo de salvaguarda e obtenção de provas eletrónicas armazenadas e/ou detidas por prestadores de serviços estabelecidos noutro Estado-Membro e, ao mesmo tempo, melhora a segurança jurídica para as autoridades, os prestadores de serviços e as pessoas afetadas, garantindo ao mesmo tempo a proteção dos direitos fundamentais, a transparência e a responsabilização. Este instrumento continuará a coexistir com os atuais instrumentos de cooperação judiciária, como a decisão europeia de investigação que, se necessário, continuarão a poder ser utilizados pelas autoridades competentes.

A proposta de diretiva visa criar condições equitativas para todas as empresas que oferecem o mesmo tipo de serviços na União, independentemente do local onde se encontram estabelecidas ou exercem a sua atividade, estabelecendo normas quanto à

*Ex.^{ma} Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus da Assembleia da República
Dr.^a Regina Bastos
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa
PORTUGAL*

*Sua Excelência o Presidente
da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa
PORTUGAL*

representação legal na União de certos prestadores de serviços para efeitos de obtenção de provas no âmbito de processos penais.

As negociações de ambas as propostas no grupo de trabalho competente do Conselho tiveram início em abril, tendo os primeiros debates de fundo no Parlamento Europeu tido início no outono.

A Comissão congratula-se com o amplo apoio manifestado pela Assembleia da República aos objetivos das propostas, tomando nota das suas dúvidas quanto à natureza jurídica da proposta de regulamento. A Comissão aproveita esta oportunidade para prestar os seguintes esclarecimentos relativamente à sua escolha do instrumento.

Os motivos para a escolha de um regulamento constam da exposição de motivos, onde se conclui que o regulamento tem as seguintes vantagens relativamente à diretiva: aplicabilidade direta, clareza, maior grau de segurança jurídica e prevenção de interpretações divergentes nos Estados-Membros. Além disso, um regulamento permite que a mesma obrigação seja cumprida de forma uniforme em toda a União.

Este aspeto é particularmente importante dado que, sob reserva das condições a definir no texto legislativo, as ordens serão diretamente notificadas a entidades privadas, ao contrário das ordens europeia de investigação que são transmitidas entre autoridades públicas. Os prestadores de serviços e os seus representantes legais, enquanto destinatários das ordens, necessitam de clareza quanto às normas que lhes são aplicáveis. Estes poderão beneficiar grandemente da disponibilidade de um regime transfronteiras único, contrariamente à existência de diferentes regimes nacionais que criam encargos adicionais. Por uma questão de clareza e de exequibilidade, o regulamento foi considerado a melhor opção.

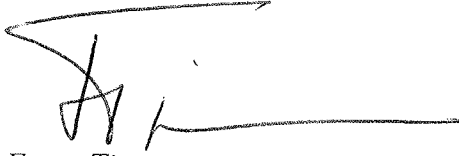
Tal está em conformidade com outras medidas relacionadas, como a proposta da Comissão de 2016 sobre o reconhecimento mútuo das decisões de congelamento e de confisco, também apresentadas sob a forma de regulamentos, a fim de evitar os problemas de transposição que se depararam às decisões-quadro relativas ao reconhecimento mútuo das decisões de congelamento e de confisco.

Além disso, na área do direito civil, vários instrumentos de reconhecimento mútuo foram adotados sob a forma de regulamento e revelaram-se eficazes (por exemplo, o Regulamento relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial¹). Os juízes e outros juristas têm aplicado os regulamentos e a lei nacional paralelamente sem quaisquer problemas. Não existe qualquer motivo para que tal não possa suceder no domínio do direito penal, em especial tendo em conta que os instrumentos nacionais não serão afetados, dado que se trata apenas de mais um instrumento adicional que pode ser utilizado. Nas situações transfronteiras, os profissionais do direito podem utilizar diferentes instrumentos.

¹ Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, JO L 351 de 20.12.2012, p. 1.

A Comissão espera que estas observações esclareçam as questões suscitadas pela Assembleia da República e deseja prosseguir o diálogo político futuramente.

Com os melhores cumprimentos,



*Frans Timmermans
Primeiro-Vice-Presidente*



*Věra Jourová
Membro da Comissão*